



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo nono dia de março de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA**
10 **DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO**
11 **QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
12 Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE**
13 **EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
14 **ORAL – Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo**
15 **Nº 70.810/2016 – Leonilda Galvani Marchini – Pedido de Reconsideração.** A relatora faz
16 breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da recorrente, o Dr.
17 Diego Goularte, que cumprimenta a todos e afirma ser a área totalmente produtiva, sendo
18 equívoco da SEMA considerar área total do imóvel como área total de produção, sendo que a
19 nota fiscal representa apenas 18 % (dezoito por cento) da produção, pois vige um contrato de
20 parceria. Cumulativamente, aponta não haver ao menos dois dos cinco melhoramentos
21 necessários ao lançamento do IPTU, conforme o artigo 32 da LC 224/2008. O presidente
22 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora TATIANE**
23 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 68.032/2017 – Sítio Lageadinho –**
24 **Recurso de Ofício.** Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto
25 pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a
26 Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na
27 Rua Amora, s/n.º, bairro Residencial Javary III, CPD’s n.º 159.644-2, n.º 159.768-7, n.º 159.768-
28 8 e n.º 159.768-9, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de
29 13/11/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados,
30 com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é
31 dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres
32 da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Todos os
33 documentos exigidos pela legislação em vigor, estão devidamente encartados nos autos, como
34 também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola
35 (gado), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso para
36 manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 84, com o fim de
37 DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos.
38 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE –**
39 **Processo Nº 80.278/2016 – CJ do Brasil Ltda – Recurso Ordinário.** Trata-se o caso em questão
40 de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de
41 isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 4 da
42 empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Convertido o julgamento em diligência
43 para que fosse intimado o contribuinte a apresentar o contrato de prestação de serviços firmado
44 com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Intimado o contribuinte, o mesmo
45 não apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVECON
46 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Vota o relator em julgar improcedente o Recurso Ordinário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a
48 Nota fiscal nº 4 de 14/04/2016. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista**
49 **IVANJO SPADOTE – Processo Nº 50.923/2017 – Igreja Universal do Reino de Deus –**
50 **Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Marcelo Gomes. Do Conselheiro relator**
51 **JOSÉ CORAL – Processo Nº 127.037/2016 – Thiago Martins Colombelli –** Recurso
52 Ordinário. O processo em epígrafe trata-se de requerimento pleiteando o cancelamento do Auto
53 de Infração de nº. 900082 em fls. 19 do presente Processo. A decisão de primeira instância
54 proferida por Agente Fiscal Fazendário entendeu descabida a pretensão do requerente em anular
55 o Auto de Infração, haja vista a Chácara Leão ser espaço destinado a locação para festas com
56 natureza empresarial, e que, portanto, não servia para eventuais locações, como alegado, e ainda
57 que fosse eventual, teria haveria previsão legal para a licença. A Lei Complementar 224/2008
58 prevê em seu artigo 309 a obrigação da pessoa jurídica que desenvolve atividades, lucrativas ou
59 não, com intuito comercial, de providenciar a devida licença municipal para execução de suas
60 atividades. Não há como o Requerente alegar que desconhecia referida exigência, haja vista a
61 Notificação Previa já enviada pela Ilustre Prefeitura em agosto do ano anterior (2016) ser bem
62 clara neste sentido. Vota o relator pelo improvimento do pedido de cancelamento de auto de
63 infração nº. 900082, por ausência de amparo legal. Negado conhecimento por unanimidade. O
64 Conselheiro Ivanjo Spadote, deixou a sessão às 10h. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL –**
65 **Processo Nº 79.682/2015 – Palermo Agrícola Ltda –** Pedido de Revisão. Concedido vista ao
66 Conselheiro César Zanluchi. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**
67 **AQUINO – Processo Nº 70.549/2016 – Vlademir Bortolucci –** Recuso de Ofício. Trata-se o
68 presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008,
69 tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do
70 IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Água Branca, localizado
71 na Avenida Francisco Luiz Razera, Bairro Água Branca, CPD 1568865. Diante do que consta
72 nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
73 Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos
74 estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
75 encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, vota a relatora pela
76 manutenção da decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-
77 se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568865.
78 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA**
79 **DE AQUINO – Processo Nº 45.387/2016 – Rafael Herrera Alvarez –** Recurso de Ofício.
80 Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância
81 administrativa que deferiu o pedido para eliminar o lançamento e o cancelamento dos débitos e
82 processos de execução fiscal, exercícios de 2001, 2002 e de 2016 a 2018, para o imóvel CPD
83 1500163 (exercícios de 2001 e 2002) e CPD 1537846 (exercícios de 2005 a 2018) e a
84 restituição dos valores pagos nos exercício de 2011 a 2015, de acordo com o Art. 64 da L.C.
85 224/2008 em virtude de tratar-se de duplicidade de lançamentos. Houve fusão das matrículas nº
86 63.896 e nº 63.994, que originou a Matrícula nº 73.054, com área territorial de 600,00 m², com
87 lançamento a partir do exercício de 2001, desmembrado no exercício de 2005, e unificado no
88 exercício de 2006. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª
89 Instância Administrativa, com o cancelamento dos débitos para os exercícios de 2001, 2002 e de
90 2016 a 2018, relativo aos valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos e processos de execução
91 fiscal, no período em que foi constatada a duplicidade, para o imóvel CPD: 1500163 e 1537846,
92 bem como a restituição dos valores pagos através do CPD 1537846. Negado provimento por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 7.748/1984 – Celso**
94 **José Bacchin** – Pedido de Reconsideração. De início, esclareça-se que o ISS CONSTRUÇÃO
95 CIVIL (Habite-se) é a exigência, feita ao proprietário do imóvel objeto de construção civil, da
96 comprovação de recolhimento do ISS sobre determinados serviços prestados durante a obra.
97 Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) somente por
98 ocasião do término da obra de construção civil, servindo tal data para se marcar o início dos
99 prazos de decadência tributária. A decadência tributária não encontra eco, ante a previsão legal
100 da ocorrência do fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) com o término da obra,
101 expedição do Visto de Conclusão e do Habite-se pelo Fisco municipal. Registre-se que o
102 legítimo devedor do imposto em causa é a empresa IMOBILIÁRIA MONTE ALEGRE S/A,
103 CNPJ 46.254.629/0001-69, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da construção,
104 consoante certidão cartorária da Matrícula nº 5819, do 2º CRI. Por esse documento, o Recorrente
105 Celso José Bacchin é compromissário comprador do terreno, conforme registro R-01/5819, de
106 25/10/1977. O relator vota por negar a pretensão do Recorrente, para manter o lançamento e a
107 cobrança do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) nos estritos termos em que apurados em 1ª
108 Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ**
109 **ANGELO SABBADIN – Processo Nº 71.458/2016 – Sítio Mendes – Recurso Ordinário.** “*ad*
110 *hoc*” Fabiano Ravelli. Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 65-68 em face de decisão
111 singular que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel
112 inscrito no CPD 155.528.1 e 153.365.1, inscritos junto às matrículas nº. 94.062 e 94.063 ambas
113 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. A SEMA identificou exploração agrícola no
114 imóvel e a Recorrente logrou êxito em comprovar tal situação nos autos. Frise-se que, muito
115 provavelmente, o objetivo da Recorrente com relação ao imóvel é aguardar o aquecimento do
116 mercado imobiliário para lançar um loteamento no local. Daí a necessidade da Prefeitura
117 acompanhar de perto esta intenção por meio de suas Secretarias, não deixando de lançar o
118 imposto a cada exercício. O relator dá provimento ao recurso para conceder a isenção de IPTU
119 exercício 2016 para o imóvel em questão. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros
120 Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os
121 Conselheiros César, Gedson, José Coral, Marcelo e Walter. Dado provimento por empate. **Da**
122 **Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**
123 **103.682/2016 – Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Ltda. – Recurso Ordinário.** Trata
124 o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face
125 de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto sobre
126 Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de profissionais, nos
127 termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há de se
128 considerar improvido o recurso apresentado, pois as alegações do Recorrente não tem o condão
129 de alterar o posicionamento desta Câmara, pois o seu protesto se pauta, tão somente, na
130 reclassificação fiscal em que o desconstituiu de sociedade de profissionais (alíquota fixa) e o
131 constituiu como sociedade empresária (alíquota de 2% sobre o valor do faturamento), aliado à
132 argumentação de que não poderia ter ocorrido a autuação e o lançamento do tributo presente
133 nestes autos, haja vista a ausência de decisão deste Nobre Conselho. Portanto, considerando que
134 as argumentações de defesa não procedem, vez que já se decidiu pela reclassificação fiscal do
135 Recorrente, não vislumbro a possibilidade de se alterar o *decisum*, por absoluta falta de amparo
136 legal. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância
137 Administrativa, por se tratar de matéria já julgada pelo colegiado. **Do Conselheiro de vista**
138 **FABIANO RAVELLI** – Em análise minuciosa aos autos, não há qualquer reparo a ser feito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 quanto à decisão exarada pela nobre Conselheira Relatora Dra. Tatiane Aparecida Narciso
140 Gasparotti. Ante o exposto adoto na íntegra seu relatório e voto, restando ao Recorrente à
141 discussão da matéria tão somente em âmbito judicial. Negado provimento por unanimidade. **Do**
142 **Conselheiro relator CÉSAR ZANLUCHI – Processo Nº 2.693/2004 - Consultório Oftalmos**
143 **Associados Ltda** – Recurso Ordinário. A recorrente apresentou recurso ao Conselho de
144 Contribuintes pugnando pela reforma da decisão inicial e reclassificação para sociedade simples
145 a fim de que sua tributação se adequasse a sua estrutura de sociedade não empresária.
146 Concomitantemente ao seu pleito administrativo, ingressou junto ao Poder Judiciário de
147 Piracicaba com Mandado de Segurança pleiteando, segundo sua informação, APENAS a
148 suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo fato de existir recurso administrativo
149 discutindo sua legalidade. O objeto do Mandado de Segurança de número 1011210-
150 80.2016.8.26.0451, que tramitou na Justiça Estadual de Piracicaba se confunde com o do
151 presente recurso, ao contrário do que alega a recorrente. Em sua sentença, a juíza ingressa no
152 mérito da questão, decidindo que a reclassificação é legítima, em virtude da atividade exercida
153 pela recorrente se enquadrar nos ditames do art. 966, do CC, isto é, é uma atividade empresária e
154 não simples como sustenta. Não bastasse a decisão do judiciário, a própria recorrente nos
155 pedidos formulados em seu Mandado de Segurança deixa claro que seu objetivo não se limita a
156 apenas suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas também declarar ilegal a sua
157 reclassificação. O direito brasileiro, ao contrário do francês que adota, em regra, a jurisdição
158 administrativa para questões que envolvam o Estado, adotou o sistema de jurisdição Una, onde
159 nenhuma causa pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, assim como prescrito pelo
160 inciso XXXV, do art. 5º, da CRFB. Isso faz com que os processos administrativos que tramitem
161 concomitantemente com os judiciais e que tenham o mesmo núcleo de pedidos e fundamentos,
162 percarn seu objeto, haja vista que a decisão final será do judiciário. A recorrente não promoveu a
163 apresentação do recurso cabível às instâncias judiciais competentes. Com a decisão no processo
164 judicial e o decurso do prazo para recurso, ocorreu a estabilização da coisa julgada, não cabendo
165 sua modificação, a não ser por meio de Ação Rescisória, nos termos do art. 966, do CPC. Assim,
166 não cabe mais em âmbito administrativo a análise do mérito de seu recurso pela perda do objeto
167 diante da decisão judicial. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso, manifestando pela
168 sua extinção sem reconhecimento do mérito pela perda superveniente do objeto, diante da
169 decisão judicial exarada no Mandado de Segurança de número 1011210-80.2016.8.26.0451.
170 Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator CÉSAR ZANLUCHI –**
171 **Processo Nº 41.532/2016 – José Coral** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro
172 Marcelo Gomes. **Processos em diligência:** Da Conselheira Rosana Pires – Processo Nº
173 70.810/2016 – Feito diligência à SME. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos,
174 sempre distribuídos por sorteio, deverão - ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente
175 relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as)
176 que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (5). Cesar Zanluchi (2).
177 Fabiano Ravelli (8). Gedson de Camargo (9). Ivanjo Spadote(3). Marcelo Gomes (8). Sidnei
178 Alves (8). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo
179 para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista
180 proferido. Houve pedido de vista na sessão na sessão 311ª (05/02/2018) do Conselheiro Gedson
181 – Processo Nº 68.417/2016. Na sessão 312ª (19/02/2018) do Conselheiro Marcelo Gomes –
182 Processo Nº 122.161/2015 e Processo Nº 73.891/2014. Na sessão 313ª (05/03/2018) do
183 Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 19.653/2017 e ainda não foram devolvidos. **V -**
184 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

314ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 encerrada a reunião às onze horas e dez minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
186 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
187 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*
188
189
190

191
192 _____
193 RENATO RONSINI
194 Presidente

195
196
197 _____
198 FABIANO RAVELLI
199 Membro Conselheiro - Titular

GEDSON LUIS DE CAMARGO
Membro Conselheiro - Titular

200
201
202
203 _____
204 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
205 Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

206
207
208
209 _____
210 MARCELO GOMES DE MORAES
211 Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

212
213
214
215 _____
216 ROSANA AP. GERALDO PIRES
217 Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

218
219
220
221 _____
222 TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
223 Membro Conselheiro - Titular

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

224
225
226
227 _____
228 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
229 Membro Conselheiro - Suplente

WALTER JORGE GERALDI
Membro Conselheiro - Suplente

230
231
232 _____
233 TATIANA GRASSI
234 Secretária